

NOTÍCIAS STF

22 a 28 de setembro de 2018

MINISTRO NEGA NULIDADE DE AÇÃO PENAL NA JUSTIÇA ESTADUAL CONTRA INDÍGENAS

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello indeferiu o Habeas Corpus (HC) 158657, impetrado em favor de quatro indígenas de uma mesma família de ancestralidade Kaingang, condenados em primeira instância pela Justiça estadual do Rio Grande do Sul pelos crimes de organização criminosa, extorsão e incêndio doloso. Em sua decisão, o decano da Corte rejeitou a alegação de competência da Justiça Federal para julgar o caso.

Após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter negado recurso apresentado em favor dos condenados, a defesa impetrou habeas corpus no Supremo pedindo o trancamento da ação penal, com a anulação de todos os atos praticados, sob alegação de que a Justiça comum não seria competente para processar e julgar os indígenas. Sustentou que a atribuição caberia à Justiça Federal em razão de os fatos estarem supostamente relacionados à disputa iniciada a partir da demarcação da Terra Indígena de Passo Grande do Rio Forquilha, com área de 1.916 hectares localizada entre os Municípios de Cacique Doble e Sananduva, no Rio Grande do Sul.

Em sua decisão, o ministro Celso de Mello afirmou que a questão da competência penal para processar e julgar crimes praticados por indígenas ou contra eles cometidos é ditada pela natureza dos delitos. Em regra, a competência é da Justiça comum estadual. Será da Justiça Federal somente nas hipóteses de delitos praticados ou sofridos (na qualidade de autor ou vítima) que tenham correlação com os direitos indígenas, ou seja, se o delito tiver conexão com a cultura, a terra, os costumes, a organização social, as crenças e as tradições silvícolas, ou ainda quando a prática delituosa, por afetar a própria existência ou a sobrevivência de uma etnia indígena, resultar em atos configuradores de genocídio.

No caso em questão, conforme observou o decano do STF, os indígenas foram denunciados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul sob acusação de estruturar organização criminosa para extorquir pequenos agricultores vizinhos. De acordo com a denúncia, de 2013 a 2016, na qualidade de líderes da Terra Indígena de Passo Grande do Rio Forquilha, os denunciados, em comunhão de esforços e vontades, constrangeram agricultores, mediante ameaça de que invadiriam suas terras e casas e destruiriam suas lavouras para obter parte da colheita e quantias em dinheiro. Lavouras inteiras chegaram a ser queimadas por esse motivo, e ainda houve invasão de casas e igreja.

“Legítima, desse modo, a instauração de persecução penal contra os ora pacientes, todos eles silvícolas, perante a Justiça comum estadual, pois, considerado o quadro probatório existente – e ante a ausência, no caso, de disputa sobre direitos indígenas –, não há como

acolher-se o pretendido reconhecimento da competência penal da Justiça Federal de primeira instância, com o conseqüente ‘trancamento definitivo da persecução penal na justiça Estadual, com a anulação de todos os atos emanados do juízo incompetente’, ainda mais se se considerar o teor da própria acusação penal deduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, disse o decano.

O ministro acrescentou que o juiz da 1ª Vara Federal de Erechim (RS), ao se declarar incompetente para processar e julgar o feito, justificou corretamente a inaplicabilidade do artigo 109, inciso XI, da Constituição Federal (que estabelece a competência dos juízes federais para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas), ao destacar que, no caso em questão, os motivos que levaram ao cometimento dos crimes tiveram caráter exclusivamente pessoal. Esse mesmo entendimento teve o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao negar habeas corpus impetrado pela defesa.

Assim, as instâncias ordinárias concluíram que as propriedades rurais invadidas pelos índios não têm relação com a Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, porque não estavam sendo ocupadas pelos índios. De acordo com os autos, no território, estavam inseridos e adaptados pequenos agricultores locais que trabalhavam suas lavouras e faziam do ofício na terra seu sustento, alguns dos quais com títulos de propriedade. Segundo explicou o ministro Celso de Mello, para se chegar a conclusão diversa, como pretendia a defesa, seria necessário revolver fatos e provas, o que é incompatível com o habeas corpus.

Leia a [íntegra da decisão](#).

STF MANTÉM DECISÃO QUE DETERMINOU À CAIXA CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDOS DO FGTS

Na sessão plenária desta quinta-feira (20), por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a recurso contra decisão que determinou à Caixa Econômica Federal o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência da aplicação de planos econômicos. A questão foi tema do Recurso Extraordinário (RE) 611503, interposto pela Caixa contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Atualmente, existem cerca de 900 processos sobrestados envolvendo o mesmo tema do RE, que teve repercussão geral reconhecida.

O tema de fundo é a aplicação do parágrafo único do artigo 741 do antigo Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual é “inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal” ou fundado em aplicação ou interpretação considerada incompatível com a Constituição Federal.

A Caixa buscava impedir o pagamento dos índices de atualização alegando que tais indicadores foram reconhecidos como indevidos pela jurisprudência do STF. Segundo a empresa pública, o dispositivo do antigo CPC deveria ser respeitado e, caso a decisão do TRF-3 fosse executada, haveria violação aos princípios da intangibilidade da coisa julgada e da segurança jurídica.

Em junho de 2016, o relator, ministro Teori Zavascki (falecido), votou pelo desprovimento do recurso por entender que o parágrafo único do artigo 741 do CPC de 1973 não é aplicável à hipótese da decisão do TRF-3. Na ocasião, lembrou que o dispositivo foi declarado constitucional pelo Supremo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2418. Segundo o relator, o acórdão questionado deveria ser mantido porque, nos termos do que foi decidido nessa ADI, o dispositivo do CPC de 1973 supõe sempre uma declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de um preceito normativo, o que, segundo ele, não aconteceu no caso.

Na sessão de hoje, o ministro Ricardo Lewandowski apresentou voto-vista e acompanhou o relator. “É importante assentar que a Corte está admitindo a correção monetária do FGTS,

mesmo contra o Plano Collor 2”, ressaltou, avaliando que “haverá um impacto considerável na conta desse fundo”. Lewandowski lembrou a necessidade da produção de uma tese para orientar as demais instâncias e sugeriu que fosse aproveitado o item 3 da ementa da ADI 2418.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada, por maioria dos votos (vencido o ministro Marco Aurélio), foi a seguinte:

São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do artigo 741 do CPC, do parágrafo 1º do artigo 475-L, ambos do CPC/1973, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/2015, o artigo 525, parágrafo 1º, III e parágrafos 12 e 14, o artigo 535, parágrafo 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional – seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.

PLENÁRIO JULGA AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE RELATORIA DO MINISTRO DIAS TOFFOLI

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou nesta quinta-feira (20), em lista, sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) relatadas pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, ajuizadas contra duas normas federais e cinco normas estaduais. Os temas tratam de diversos assuntos: subsídio vitalício de ex-governadores, incorporação de quintos de servidores, publicidade de carros, pagamento extra em convocação extraordinária, criação de feriado, regime próprio de previdência e obrigatoriedade de Bíblia em escolas e bibliotecas públicas. Todas as decisões foram unâimes.

Maranhão

O Plenário julgou procedente a ADI 3418, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), e declarou a inconstitucionalidade do artigo 45 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Maranhão e da Lei estadual 6.245/1994, que preveem a concessão de subsídio mensal vitalício para ex-governador dessa unidade da federação. As normas estabeleciam que o valor seria o mesmo dos vencimentos de um desembargador estadual e seria extensivo a viúva de ex-governador.

Paraíba

Os ministros também julgaram procedente a ADI 3785, ajuizada pela Presidência de República contra a Resolução Administrativa 98/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba), que incorporou aos salários de todos os funcionários do órgão os quintos adquiridos pelo exercício de função comissionada.

Pagamento extra

O STF julgou improcedente a ADI 4577, na qual a Assembleia Legislativa de Goiás contestava a redação conferida ao parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998, que resultou na extensão aos membros dos Legislativos estaduais da regra que veda o pagamento extra em caso de convocação extraordinária durante o recesso parlamentar.

Publicidade

Os ministros julgaram improcedente a ADI 4613, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a Lei 12.006/2009, que introduziu no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) a obrigatoriedade de inserção de uma mensagem de caráter educativo na publicidade de produtos da indústria automobilística.

Amapá

O Plenário declarou inconstitucional a Lei 1.696/2012 do Amapá, que instituiu o dia 25 de julho como feriado estadual em comemoração ao Dia de São Tiago. A decisão foi tomada na análise da ADI 4820, ajuizada pelo governo amapaense.

Roraima

O Supremo julgou parcialmente procedente a ADI 5111, proposta pelo governo de Roraima contra normas estaduais que permitem a participação dos servidores declarados estáveis pela Constituição roraimense no regime próprio de previdência local. Foi declarada a inconstitucionalidade da expressão “bem como os servidores declarados estáveis, nos termos da Constituição estadual”, do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 54/2001, e do artigo 28 da Resolução 49/2005 da Assembleia Legislativa do estado.

Rondônia

Foi julgada procedente ainda a ADI 5257, ajuizada pela PGR contra os artigos 1º e 2º da Lei 1.864/2008 de Rondônia. O primeiro dispositivo oficializa no estado a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos. Já o segundo estabelece que essas entidades poderão utilizar a obra como base de suas decisões e atividades afins (sociais, morais e espirituais), com pleno reconhecimento em Rondônia, aplicadas aos seus membros e a quem requerer usar os seus serviços ou vincular-se de alguma forma às referidas instituições.

MINISTRA ASSEGURA TRÂMITE DE AÇÃO AJUIZADA PELA DPU EM FAVOR DE COMUNIDADE QUILOMBOLA

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente Reclamação (RCL 22614) para cassar decisão da Justiça Federal que afastou a legitimidade da Defensoria Pública da União (DPU) para defender direitos coletivos de uma comunidade quilombola de João Pessoa (PB). A relatora reconheceu a legitimidade concorrente da DPU com o Ministério Público da União para o ajuizamento da ação civil pública e determinou o regular prosseguimento do processo na instância de origem.

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pela DPU visando garantir à Comunidade Remanescente de Quilombo de Paratibe a integralidade de seu território, a fim de protegê-lo de invasões e agressões. Conforme a Defensoria, o local está sendo ameaçado por loteamentos irregulares destinados à construção particular de conjuntos habitacionais e moradias populares. Ocorre que o juízo da 3ª Vara Federal da Paraíba entendeu que não existia pertinência temática entre o direito em debate e as atribuições constitucionais da DPU. O juízo considerou que o objeto da demanda seria relativo a interesse de minoria étnica, assunto relacionado à função institucional do Ministério Público da União (MPU), e afastou assim a legitimidade da DPU para propor a ação civil pública.

Na RCL 22614, a DPU sustentou que o juízo da 3ª Vara Federal da Paraíba afrontou a decisão da Corte tomada no julgamento da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3943, quando foi declarada a sua legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. Afirmou não existir norma de exclusividade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública e ressaltou que a comunidade quilombola em questão é composta por pessoas socialmente vulneráveis, necessitadas do ponto de vista tanto econômico quanto organizacional.

Procedência

A ministra Rosa Weber lembrou que, no julgamento da ADI 3943, o STF entendeu não ser necessária a prévia comprovação da pobreza do público-alvo para justificar o ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública, bastando a presunção de que no rol de possíveis beneficiários da decisão constem pessoas economicamente necessitadas. Citou ainda o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 733433, sob a sistemática da repercussão geral, no qual o Plenário do STF fixou a tese de que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública a fim de promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas. Segundo a ministra, nesse precedente foi ressaltada a necessidade de pertinência temática nas ações transindividuais relativamente à Defensoria Pública, “a qual consiste na análise da compatibilidade entre o tema discutido e a finalidade para a qual a instituição foi criada”.

No caso concreto, a relatora destacou que, conforme reconhecido pela Procuradoria-Geral da República (PGR) em parecer apresentado nos autos, existe clara pertinência temática entre a pretensão dos assistidos pela DPU na ação civil pública e o exercício das funções típicas da instituição, consistentes na “defesa de hipossuficientes (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal), dada a vulnerabilidade tanto da condição social quanto dos meios para emprego de defesa técnico-jurídica”.

NEGADA ANULAÇÃO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS EM INQUÉRITO CONTRA DELEGADO DO PR

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o Habeas Corpus (HC) 156157, no qual a defesa do delegado da Polícia Civil do Paraná (PR) Gustavo Tucci de Nogueira, investigado na Operação Jogo Sujo II, deflagrada pelo Ministério Público estadual, buscava a nulidade de todas as interceptações realizadas em suas linhas telefônicas. Ele foi denunciado em razão da suposta prática da contravenção penal de exploração do jogo do bicho, quadrilha, corrupção passiva, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro.

A interceptação, pedida pelo Ministério Público do Paraná, foi autorizada pelo juízo da Vara Criminal de Apucarana. Alegando a suposta perda ou subtração de parte das gravações, a defesa impetrou HC junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, que concedeu apenas parcialmente a ordem. A corte estadual reconheceu a licitude da interceptação e de suas prorrogações, mas determinou ao juízo de primeira instância que desentranhasse os áudios e degravações afetados pela solução de continuidade e examinasse a existência de eventuais provas ilícitas por derivação, afastando-as dos autos.

Buscando a anulação de todo o processo e das interceptações telefônicas, a defesa interpôs recurso ordinário em HC ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que lhe negou provimento. No Supremo, sustentou que o sumiço e o defeito de diversas gravações interceptadas são incontroversos e demonstram o descuido e a ilegalidade na quebra de cadeia de custódia da prova.

Decisão

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, as provas ilícitas e todas aquelas delas derivadas são constitucionalmente inadmissíveis e devem ser desentranhadas do processo. No entanto, elas não têm o condão de anular todo o processo, pois permanecem válidas as demais provas lícitas e autônomas delas não decorrentes ou as oriundas de outras fontes.

“Não há, portanto, nenhuma ilegalidade na remessa dos autos ao juízo de primeira instância, a quem ordinariamente compete o primeiro exame dos elementos de prova pertinentes à causa, para o fim de selecionar e expurgar as provas contaminadas, mantendo hígida a porção lícita, delas independente”, afirmou. Segundo o relator, não cabe ao STF, na via estreita do habeas corpus, se antecipar e proferir qualquer decisão acerca da legalidade de provas que nem mesmo foram analisadas pelo juízo competente.

O ministro Alexandre de Moraes ressaltou ainda que o acusado é ocupante de cargo público e que, em defesa da probidade na administração, a inadmissibilidade das provas ilícitas por ferimento às inviolabilidades constitucionais deve ser compatibilizada aos demais princípios constitucionais, em especial o da moralidade e o da publicidade. “As condutas dos agentes públicos devem pautar-se pela transparência e publicidade, não podendo a invocação de inviolabilidades constitucionais constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas, que permitam a utilização de seus cargos, funções ou empregos públicos como verdadeira cláusula de irresponsabilidade por seus atos ilícitos”, ponderou.

MINISTRO SUSPENDE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO DE TAUÁ (CE)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que seja suspenso o processo de cassação instaurado pela Câmara Municipal de Tauá (CE) contra o prefeito Carlos Windson Cavalcante Mota. Liminar com a determinação foi concedida na Reclamação (RCL) 31778, na qual o prefeito alegou violação da Súmula Vinculante (SV) 46. De acordo com o verbete, a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União. O processo de cassação ficará suspenso até o julgamento final da reclamação pela Corte.

No STF, o prefeito narra que a Câmara Municipal aprovou resolução estabelecendo normas de processamento dos ilícitos de responsabilidade em desconformidade com as regras do Decreto-Lei 201/1967, norma nacional que rege a matéria. Afirma que a resolução atribui ao relator do feito competência e poder para dirigir e ordenar o processo, inclusive em relação à produção de prova. Além disso, subtrai a competência do presidente da comissão processante para decidir as questões instrutórias na condução e na ordenação do caso, transferindo-a para a maioria dos membros da comissão.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes considerou presentes os requisitos para a concessão da liminar, que são a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*). Com relação ao primeiro, na análise preliminar do caso, o relator verificou que o ato do legislativo municipal vai de encontro ao disposto na SV 46, ao estabelecer normas de processo e julgamento referentes ao crime de responsabilidade. Já a concreta possibilidade de que o prefeito seja afastado do cargo para o qual foi eleito pelo voto popular, segundo Mendes, é situação que atesta a presença do *periculum in mora*.

NÃO CABE AO JUDICIÁRIO DISPENSAR CONCURSADO DE EXAME PSICOTÉCNICO, REAFIRMA STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que, caso o exame psicotécnico previsto em lei e em edital de concurso seja considerado nulo, o candidato só poderá prosseguir no certame após a realização de nova avaliação com critérios objetivos. O tema foi abordado no Recurso Extraordinário (RE) 1133146, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual.

No caso dos autos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entendeu que os critérios do exame psicotécnico, fixados em edital de concurso para provimento de cargos na Polícia Militar do Distrito Federal (Edital 41, de 11 de dezembro de 2012), não eram objetivos e anulou ato que reprovou uma candidata na avaliação psicológica, autorizando que ela prosseguisse nas demais fases do certame sem a realização de novo teste. Segundo o acórdão, reconhecida a ilegalidade da avaliação psicológica, “não é razoável prejudicar o candidato, com sua eliminação do concurso, em razão da falta de objetividade no edital quanto as regras da aplicação do teste”.

No recurso ao STF, o Distrito Federal alega que, ao afastar a exigência de submissão da candidata a nova avaliação psicológica, o acórdão violou os princípios da isonomia e da legalidade. Afirma que a aprovação em exame psicotécnico é condição prevista em lei (artigo 11 da Lei Distrital 7.289/1984) para a investidura no cargo da Polícia Militar do Distrito Federal e pede para que a candidata seja submetida a nova avaliação psicológica, sem os vícios legais que levaram à anulação do primeiro exame.

Em contrarrazões apresentadas nos autos, a candidata afirma que a controvérsia relativa à necessidade de submissão a novo exame psicotécnico não tem repercussão geral e que se trataria de matéria infraconstitucional, implicando reexame de fatos e provas, o que é vedado pelas Súmulas 279 e 280 do STF. Afirma, também, ser desnecessária a aplicação de novo teste psicotécnico em observância ao princípio da segurança jurídica, uma vez que ela já estaria em serviço ativo.

Manifestação

Em voto no Plenário Virtual, o ministro Luiz Fux observou que a jurisprudência do STF é no sentido de que, se a lei exige exame psicotécnico para a investidura no cargo público, o Judiciário não pode dispensar sua realização ou considerar o candidato aprovado nele, sob pena de ofensa ao artigo 37, inciso I da Constituição Federal. O ministro também apontou violação ao princípio da isonomia, pois o candidato não pode deixar de se submeter a novo exame psicotécnico, “pautado, agora, em critérios objetivos”, dispensando uma etapa do concurso público.

O relator argumentou que, como há previsão em lei e em edital para a realização do exame psicológico, a submissão e aprovação no teste é condição para prosseguimento nas fases seguintes do certame, sob pena de grave ofensa aos princípios da isonomia e legalidade. “Daí decorre a necessidade de realização de novo exame, pautado por critérios objetivos de correção, quando o primeiro tiver sido anulado por vícios de legalidade”, afirmou.

Em relação ao reconhecimento da repercussão geral, a manifestação do relator foi seguida por unanimidade. No mérito, seu entendimento pela reafirmação da jurisprudência, dando provimento do RE para determinar a submissão da candidata a novo exame psicotécnico, pautado em critérios objetivos, foi seguido por maioria, ficando vencido neste ponto o ministro Marco Aurélio.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.

NEGADA LIMINAR QUE PEDIA SUSPENSÃO DE DECRETO DE CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS (SC)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar na Ação Cível Originária (ACO) 838, na qual o Estado de Santa Catarina pedia a suspensão do decreto presidencial que criou, em 2005, o Parque Nacional das Araucárias.

Na petição inicial, o Estado de Santa Catarina afirma que a criação de parque nacional só poderia ocorrer por meio de lei, e não de decreto, pois exige a desapropriação de áreas privadas e, portanto, constitui uma limitação ao direito constitucional de propriedade. Acrescenta que a finalidade da medida, que é a “proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza”, não se enquadra nas normas legais que tratam de desapropriação para fins de utilidade pública (Decreto 3.365/1941).

O estado também alega que a unidade de conservação está localizada em região iminentemente agrícola, composta de pequenas propriedades rurais que têm como base produtiva a pecuária de corte e leite, o cultivo de maçã e erva-mate e a exploração de madeira oriunda de reflorestamento. Com as restrições impostas, argumenta que os

trabalhadores seriam colocados em situação de risco em razão de não existirem na região indústrias de grande porte ou economia urbana capazes de absorver a população economicamente ativa.

A União, por sua vez, afirmou que, ao contrário do que alega o Estado de Santa Catarina, “a criação de Unidade de Conservação é fundamental e insubstituível na manutenção da biodiversidade da região e dos recursos genéticos, minimizando o risco de extinção das espécies, além da proteção de mananciais e inúmeros outros recursos naturais, bem como pode trazer diversos benefícios econômicos à região”.

Decisão

O ministro afirmou não ter verificado nos autos os elementos que autorizam a concessão da liminar: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Em relação ao primeiro requisito, o ministro afirmou que a jurisprudência do STF admite a possibilidade da criação de unidades de conservação por meio de decreto. Destacou ainda que foi rejeitada medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3646, em trâmite da Corte, na qual se questionam dispositivos da Lei Federal 9.985/2000 – que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – que autorizam a instituição de unidades de conservação por ato do Poder Público. Assim, os efeitos das regras questionadas permanecem válidos.

Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, o relator salienta que a criação da unidade de conservação da natureza, em princípio, visa preservar o meio ambiente de iminente risco de deterioração, o que se veria comprometido caso fossem suspensos os efeitos do decreto. “Suspender os procedimentos de desapropriação das áreas abrangidas, objeto específico da medida liminar, inclusive diante de possível formação de quadro fático consolidado, atentaria contra os interesses dos próprios proprietários, a quem se retardaria, ainda mais, o recebimento da justa e prévia indenização”, ressalta.

Ao proferir a decisão, o ministro Alexandre observou que, por determinação do relator anterior, ministro Ayres Britto (aposentado), a ACO 838 havia sido sobrestada, em 2006, para aguardar o julgamento de mérito da ADI 3646. Mas, devido ao tempo transcorrido, ele resolveu dar andamento ao processo.

MINISTRO NEGA LIBERDADE A ACUSADOS DE MATAR POLICIAL EM BRIGA COM CIGANOS NO INTERIOR DA BAHIA

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o Habeas Corpus (HC) 161644, no qual a defesa de cinco acusados de matar um policial militar em Jeremoabo (BA), pedia a revogação de sua prisão preventiva. Presos há mais de nove meses, eles foram denunciados pela suposta prática do crime de homicídio qualificado. Um deles também é acusado de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de uso restrito.

De acordo com os autos, em 2/11/ 2017, em um bar da cidade, houve uma discussão entre o policial José Bomfim Lima e um grupo de ciganos. A arma que o policial portava teria sido subtraída e, quando ele tentou reavê-la, houve troca de tiros, resultando na sua morte e na de dois ciganos. Conforme o HC, os cinco acusados fugiram, mas foram capturados no Município de Castanhal (PA) com documentos de identidade falsos e portando ilegalmente arma de fogo. Outros dois continuam foragidos.

Após habeas corpus terem sido negados, sucessivamente, pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa buscou a liberdade de seus clientes no STF. Sustenta, entre outros pontos, que estão ausentes indícios suficientes de autoria para autorizar o decreto de prisão, que os cinco acusados são

primários, têm residência fixa há mais de 25 anos no local do ocorrido e estão presos há muito tempo sem a formalização da culpa.

Negativa

De acordo com o ministro Lewandowski, o Supremo consolidou o entendimento de que é legítima a prisão cautelar quando a decisão que a decretou apresenta fundamentação idônea em elementos concretos e reais que demonstrem que a liberdade do acusado compromete a garantia da ordem e pública ou impede a aplicação da lei penal. Para o relator, não existem razões para reformar a decisão questionada, uma vez que o STJ julgou o habeas corpus lá impetrado em consonância com a jurisprudência do Supremo sobre o tema.

Segundo Lewandowski, o relator do habeas no STJ “analisou de modo pormenorizado os fundamentos do decreto de prisão preventiva”, mantido pelo Tribunal de Justiça, e concluiu que o magistrado de primeiro grau utilizou fundamentação idônea para demonstrar a periculosidade dos acusados e a gravidade concreta dos delitos praticados por eles. As circunstâncias expostas pelas demais instâncias, segundo o ministro, “justificam a necessidade do cárcere para garantia da ordem pública”.

MINISTRO ADOTA RITO ABREVIADO PARA ADI CONTRA MEDIDA PROVISÓRIA DOS MUSEUS

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6024, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra a Medida Provisória (MP) 850/2018, que autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus (Abram), terá o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999. Assim, pela decisão do relator, ministro Gilmar Mendes, a ação poderá ser julgada diretamente no mérito pelo Plenário, sem prévia análise do pedido de liminar.

Para a legenda, a MP viola os seguintes dispositivos constitucionais: regime jurídico de edição de medidas provisórias (artigo 62); desvio de finalidade de contribuição de intervenção de domínio econômico (artigo 149); desrespeito ao princípio constitucional da anualidade tributária (artigo 150, inciso III, alínea “b”); e descon sideração à autonomia universitária (artigo 207).

Em relação ao primeiro dispositivo, o partido alega que são requisitos constitucionais para a adoção de MPs pelo presidente da República, cumulativamente, relevância e urgência. “As medidas provisórias se destinam a dar resposta rápida a situações que escapam à previsibilidade e que exigem solução urgente”, aponta. Na avaliação do partido não há qualquer justificativa que demande edição inadiável da norma diretamente pelo presidente da República, sem que antes haja apreciação pelo Parlamento, “democraticamente legitimado para tanto”.

O PCdoB lembra que a Lei 11.906/2009, que criou o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), revogada pela MP, foi aprovada com ampla maioria pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, após debates em quatro comissões temáticas. “Não há qualquer demonstração de que a institucionalidade atualmente posta e em vigor, na forma de autarquia, como é o Instituto Brasileiro de Museus, apresente comprometimento ou ineficiência grave a ensejar sua extinção”, sustenta.

Ainda de acordo com a legenda, a medida provisória fere o artigo 150 da Constituição Federal, que proíbe a União de cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Isso porque a MP estabelece que uma das fontes financiadoras da Abram serão receitas advindas de parte da contribuição parafiscal até então destinada ao Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e que deverão ser remanejadas no mesmo exercício em que a agência vier a ser instituída.

Informações

O ministro Gilmar Mendes determinou que a Presidência da República preste informações no prazo de 10 dias. Em seguida, os autos serão remetidos, sucessivamente, à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Procuradoria-Geral da República (PGR) para que se manifestem no prazo de cinco dias.

ATUALIZADA LISTA DE PARTICIPANTES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DE ESTATAIS

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), divulgou nova lista de expositores e entidades que participarão da audiência pública sobre a transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, tema em debate na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624. O ministro também informou modificação quanto ao local da audiência, que será realizada na sala de sessões da Segunda Turma do STF.

A mudança foi necessária tendo em vista substituições de palestrantes e a desistência de uma das entidades. Com a atualização da lista, foram alteradas divisões de tempo e horário. A audiência, que contará com 38 participantes, será realizada nesta sexta-feira (28), das 9h às 18h10, com 20 minutos para cada apresentação.

No despacho, o ministro Ricardo Lewandowski lembrou que as audiências públicas são atos judiciais solenes e frisou que, durante as apresentações, não serão permitidas manifestações favoráveis ou contrárias às exposições. “Todos devem guardar uma atitude respeitosa, evitando demonstrar apreço ou despreço pelos pontos de vista expostos”, salientou.

Por fim, o relator destacou que as audiências públicas são abertas e que o número de espectadores é limitado à capacidade do local, devendo ser observadas a ordem de chegada e a reserva de assentos aos participantes e à imprensa. Ressaltou, ainda, que devem ser observados os critérios de vestimenta utilizados nas sessões plenárias da Corte.

Leia [a íntegra](#) do despacho

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO LANÇA LIVRO SOBRE OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO NESTA QUARTA-FEIRA (26)

Nesta quarta-feira (26), às 18h30, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, lança a obra “A República que ainda não foi”, coordenada por ele e por sua assessora Patrícia Perrone Campos Mello. O livro aborda os 30 anos da Constituição Federal na perspectiva da Escola de Direito Constitucional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

O lançamento será realizado no Espaço Israel Pinheiro, no Bosque dos Constituintes – Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF).

1ª TURMA DETERMINA IMEDIATO CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO DO SENADOR ACIR GURGACZ

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o imediato cumprimento da sentença contra o senador Acir Gurgacz (PDT-RO), condenado na Ação Penal (AP) 935 a 4 anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por desvio de finalidade na aplicação de financiamento obtido em instituição financeira oficial (artigo 20 da Lei 7.492/1986). Na sessão desta terça-feira (25), os ministros não conheceram (julgaram inviáveis) os embargos de declaração opostos pelo senador contra o acórdão condenatório e pela Procuradoria-Geral da República.

Foi seguido o entendimento do relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, que considerou que todos os pontos da denúncia foram abordados e esclarecidos no julgamento, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanados no acórdão condenatório.

Gurgacz também foi condenado ao pagamento de 684 dias-multa, fixado em cinco salários mínimos na data em que foi consumado o crime, e à suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Em relação à perda de mandato, a decisão caberá ao Senado Federal, conforme o artigo 55 da Constituição Federal.

2ª TURMA IMPÕE RECOLHIMENTO DOMICILIAR E USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA A EX-DIRETOR DE ENGENHARIA DA DERSA

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) substituiu nesta terça-feira (25) a prisão preventiva do ex-diretor de Engenharia da empresa pública paulista Dersa (Desenvolvimento Rodoviário S/A) Paulo Vieira de Souza, conhecido como Paulo Preto, por medidas cautelares, como o recolhimento domiciliar e monitoração por meio da utilização de tornozeleira eletrônica.

A decisão foi tomada no encerramento do julgamento do Habeas Corpus (HC) 156600. Na sessão de hoje, o presidente da Segunda Turma, ministro Ricardo Lewandowski, apresentou voto-vista, que acabou prevalecendo por ser o voto médio. No início do julgamento, em 4 de setembro, o ministro Gilmar Mendes (relator) votou pela concessão do HC para que Paulo Preto respondesse à ação penal em liberdade, confirmando as liminares concedidas por ele que revogaram as custódias cautelares decretadas juízo da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo. O ministro Dias Toffoli seguiu o voto do relator. Já os ministros Celso de Mello e Edson Fachin negaram o pedido de habeas corpus.

Paulo Preto é réu na Justiça Federal de São Paulo pela suposta prática dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informação e associação criminosa. Ele é acusado de ter praticado desvios de recursos públicos do Programa de Reassentamento dos empreendimentos Rodoanel Sul, Jacu-Pêssego e Nova Marginal Tietê, entre 2009 e 2011.

O ministro Ricardo Lewandowski concordou com o relator no sentido de que as justificativas do juízo de primeiro grau para a prisão preventiva do acusado não se sustentam. Em relação a supostas ameaças à integridade física de uma corré e colaboradora, o presidente da Segunda Turma frisou que elas teriam ocorrido em 2015 e 2016 e a custódia foi decretada em abril de 2018. “Não vislumbro contemporaneidade entre os fatos e a segregação cautelar”, apontou.

Sobre a denúncia de que Paulo Preto teria influenciado depoimentos da acusação, o ministro Ricardo Lewandowski entendeu que a prisão preventiva não se mostra necessária, porque todas as testemunhas de acusação já foram ouvidas, de maneira que não há risco iminente para a instrução processual.

Medidas

No entanto, o ministro Lewandowski ressaltou que, diante de elementos indicativos da influência do acusado na Dersa e da suspeita de movimentação de recursos financeiros dele no exterior, são necessárias medidas alternativas para resguardar a ordem pública e aplicação da lei penal, conferindo ao juiz natural do caso mais controle de onde está o denunciado, sem a necessidade da prisão preventiva.

Dessa forma, serão aplicadas as seguintes medidas a Paulo Preto: proibição de ingressar em quaisquer estabelecimentos da Dersa; proibição de realizar movimentação financeira em contas próprias ou atribuídas a ele no exterior; reconhecimento domiciliar integral até que demonstre ocupação lícita, quando fará jus ao recolhimento domiciliar apenas no período

noturno e nos dias de folga; e comparecimento quinzenal em juízo para informar e justificar atividades como proibição de mudar endereço sem autorização.

O acusado terá ainda de cumprir as seguintes determinações: obrigação de comparecimento a todos atos do processo sempre que intimado; proibição de manter contato com os demais investigados e testemunhas do processo por qualquer meio; proibição de deixar o país, devendo entregar o passaporte em 48 horas; e monitoração por meio da utilização de tornozeleira eletrônica.

As mesmas medidas serão aplicadas a Tatiana Arana de Souza Cremonini, filha de Paulo.

PRESIDENTE DO STF PARTICIPA DA ABERTURA DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, GOVERNO E TECNOLOGIA

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, participou na manhã desta quarta-feira (26), em Brasília (DF), da abertura do II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Ele destacou que o Poder Judiciário está engajado e preparado para enfrentar os desafios decorrentes do imperativo da necessária inovação na área da tecnologia da informação para bem prestar os serviços de justiça, tendo como norte o princípio constitucional da razoável duração do processo.

"A qualidade, a efetividade e a duração do processo traduzem uma missão do Poder Judiciário. O volume de demandas que chegam diariamente ao Judiciário exige que sua agenda tenha a inovação como elemento-chave para oferecer uma resposta adequada e rápida. A utilização de sistemas de inteligência surge como uma das principais possibilidades de superarmos os gargalos que existem na tramitação de feitos perante o Judiciário", afirmou o ministro.

Nesse contexto, conforme destacou, caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplinar a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editar atos necessários para este fim. "Esta será uma das iniciativas que receberá total prioridade em minha gestão frente ao Conselho Nacional de Justiça. Toda a nossa equipe, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no CNJ, de técnicos, juizes e diretores gerais, está atuando para aprimorar a tecnologia da informação no Poder Judiciário, e está inclusive participando deste evento", finalizou.

O II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia ocorre ao longo desta quarta e quinta-feiras. O evento reúne especialistas internacionais, grandes empresas, governo e LawTechs para a demonstração e discussão do uso de tecnologia de ponta nas mais diversas áreas do campo jurídico.

PROJETO VICTOR DO STF É APRESENTADO EM CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE TECNOLOGIA

O diretor-geral do Supremo Tribunal Federal (STF), Eduardo Toledo, apresentou hoje (26), em palestra no II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia, que está sendo realizado em Brasília (DF), as funcionalidades do VICTOR, ferramenta de inteligência artificial, fruto de parceria do STF com a Universidade de Brasília (UnB), que está sendo utilizada na Corte para separação e classificação das peças do processo judicial e identificação dos principais temas de repercussão geral.

Toledo iniciou sua exposição concordando que não é comum ver representantes do STF participando de congressos de tecnologia, mas avisou à plateia que poderia se acostumar com a ideia, na medida em que a busca da inovação, com a utilização de sistemas de inteligência artificial, é um caminho a ser trilhado pela Administração Pública.

O diretor-geral do Supremo apresentou um histórico do projeto VICTOR, iniciado em

dezembro de 2017. Lembrou que a reconhecida deficiência em sistemas de automação não impediu que o projeto fosse iniciado, a partir da mudança de mentalidade quanto ao papel da Secretaria de Tecnologia da Informação do STF, que passou da condição de executora à de gestora de projetos, com a busca de soluções externas como instrumento de eficiência.

Pelo processo judicial eletrônico (PJe), o recurso extraordinário sobe bruto ao Supremo e era preciso que um servidor separasse e identificasse suas peças, tarefa que demandava em média 30 minutos de serviço. O VICTOR realiza essa tarefa em apenas cinco segundos. Toledo esclareceu que mecanismos de inteligência artificial não irão substituir servidores do Poder Judiciário, apenas permitirão que eles atuem em funções mais complexas.

O sistema identifica o tema de repercussão geral veiculado em cada processo e o indica ao presidente do STF, para o fim de devolução do recurso à origem ou rejeição do processo. A ideia é que o VICTOR seja aproveitado por outros órgãos, como os tribunais de segunda instância, e que seja ampliado para executar outras tarefas de auxílio ao trabalho dos ministros do STF, como a identificação de jurisprudência, por exemplo.

Atualmente a ferramenta executa quatro atividades: conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência. O nome do projeto é uma homenagem a Victor Nunes Leal (falecido), ministro do STF de 1960 a 1969, autor da obra “Coronelismo, Enxada e Voto” e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.

PARTES APRESENTAM ALEGAÇÕES SOBRE CANCELAMENTO DE TÍTULO POR FALTA DE BIOMETRIA

No julgamento, realizado na tarde desta quarta-feira (26), pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 541 contra os dispositivos que permitem o cancelamento do título eleitoral de quem não atendeu ao chamado para cadastramento biométrico obrigatório, manifestaram-se o representante do Partido Socialista Brasileiro (PSB), autor da ação, representantes de outros partidos, na condição de amici curiae, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e a advogada-geral da União, Grace Mendonça.

PSB

O representante do Partido Socialista Brasileiro (PTB), Daniel Sarmento, afirmou que a pretensão da legenda é defender a ideia básica da inclusão política como pressuposto indispensável para a democracia. “A imposição de entraves burocráticos não deve ser suficiente para excluir o eleitor, sobretudo o eleitor pobre que tem menos acesso à informação”, disse.

Segundo o advogado, o que se discute é a grave restrição a direitos políticos, notadamente ao direito de votar, embora também ao direito de ser votado. Sarmento salientou que os direitos políticos, como direito fundamental, não são absolutos e podem sofrer restrições, desde que observado o princípio da proporcionalidade. No caso concreto, o representante afirmou que os fins legítimos buscados com o recadastramento biométrico seriam atingidos, com intensidade ainda maior, se, ao invés do cancelamento, houvesse a mera notificação dos eleitores que não se recadastraram.

A medida viola ainda, no entendimento do advogado, o princípio da igualdade, uma vez que a regra de cancelamento gera impactos desproporcionais. A ação foi baseada em estudos empíricos e dados corroborados pela manifestação do TSE que confirmam que a maioria dos eleitores atingidos pela sanção são os mais pobres do país. “No Sudeste, cerca de

1,1% dos eleitores não poderão votar por conta do cadastramento, enquanto no Nordeste esse percentual beira os 4%. Além de termos discriminação sob uma perspectiva econômica, temos uma discriminação do ponto de vista regional, vedada pela Constituição”, sustentou.

Diante de informações juntadas aos autos pelo TSE de que não seria possível aplicar a medida no primeiro turno, o partido postulou que a providência possa ser aplicada no segundo turno das Eleições 2018. Segundo o TSE, em aproximadamente 16 dias seria possível realizar essa mudança.

Amici curiae

Na condição de amigo da Corte, o representante do Partido dos Trabalhadores (PT), Eugênio Aragão, corroborou as razões do autor da ação. Para ele, não se pode presumir do não comparecimento dos eleitores para a realização do cadastramento biométrico uma atitude de confronto à legislação. “Em nome da preservação do princípio da isonomia, essas pessoas não podem pagar por não ter recursos para fazer o cadastramento. Seria de todo razoável que elas tivessem sido notificadas para que, não comparecendo, aí sim se constituísse a omissão”.

O advogado lembrou ainda que mais de mil zonas eleitorais foram suprimidas pelo TSE para contenção de gastos, o que agravou a situação e aumentou ainda mais o ônus dos eleitores de se deslocarem. Por fim, Aragão destacou que o artigo 15 da Constituição Federal elenca as hipóteses em que os direitos políticos podem ser suprimidos – e entre elas não consta a não realização de cadastramento. “Essa sanção é extremamente grave”, concluiu.

Pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), a advogada Maria Claudia Bucchianeri afirmou que o número de títulos cancelados assusta. “É como se toda a população do DF fosse automaticamente alijada do exercício de um direito fundamental sem nunca ter sido ouvida”, comparou. A representante observou que aproximadamente metade dos eleitores que tiveram os títulos cancelados no biênio de 2014-2016 já regularizaram sua situação, o que reforça a premissa de que essas pessoas não sabiam da sua situação irregular. “Quando chegaram em 2016 para votar e não conseguiram, aí sim deram início ao processo de regularização. Quando o eleitor toma conhecimento, ele atende ao chamamento da Justiça Eleitoral”.

A advogada observou, por fim, que as regras eleitorais impugnadas violam o princípio da igualdade, pois o processo de cadastramento não foi terminado e mais de 73,5 milhões votarão, no pleito de 2018, apenas com o documento de identificação, sem biometria. “A natureza do automatismo, derivada de providências burocráticas, associada à extensão e à profundidade de eleitores alijados, concentrados na região mais pobre do Brasil, geram uma situação de violação ao princípio constitucional da universalidade do sufrágio”, concluiu.

AGU

Segundo a advogada-geral da União, Grace Mendonça, as regras objeto de questionamento na ação prevalecem no ordenamento jurídico há mais de 30 anos e as resoluções do TSE vigem há 11 anos. “Eleições foram realizadas no país com base nesse acervo normativo”, assinalou.

A advogada-geral destacou que, de acordo com o artigo 14 de CF, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igualitário para todos, e nos termos da lei. “Portanto, foi o legislador constituinte originário que remeteu ao legislador ordinário a missão de regular de que forma, em que medida e com qual extensão e alcance essa soberania popular poderia ser exercida no nosso país”, disse.

A pretensão deduzida na ADPF, segundo a AGU, pode gerar ambiente de insegurança jurídica completa, numa compreensão distinta daquela que percorreu todo o processo de escolha no Brasil nos últimos anos. “Muito acima do direito individual de votar está o direito de toda a sociedade a um processo de escolha hígido, sólido, firme e seguro”.

Grace ressaltou que o TSE cuidou de publicar por edital, rádio, jornais e televisão o chamamento para que a população pudesse regularizar a sua situação. “É imprescindível, de fundamental importância, que a regra do jogo seja respeitada e que eventual processo de aprimoramento se dê com olhar para o futuro, não atingindo e tocando o período eleitoral tal como se pretende nessa ação”.

PGR

É inadequada, para a procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, a intervenção judicial buscada na ADPF. “A arguição maximiza a importância do voto e subestima a importância do alistamento eleitoral e se propõe a sacrificar o alistamento em favor do voto, perdendo de vista que, segundo a Constituição, não há voto livre e secreto sem alistamento eleitoral hígido e regular”, afirmou. Ainda conforme a PGR, a ação também “subvaloriza o papel ativo do cidadão no exercício dos seus deveres constitucionais de se alistar e de votar, transferindo para o estado responsabilidades impróprias”.

Para Dodge, o sufrágio universal compreende os pilares do alistamento eleitoral e do voto. Diante disso, o fato de alguém ter problemas com o alistamento e, por isso, não votar não coloca em perigo o processo eleitoral, pelo contrário, o protege. “É o alistamento eleitoral cuidadoso e completo que garante a higidez do cadastro de eleitores e, assim, assegura a universalidade do sufrágio, garantindo segurança jurídica ao processo eleitoral”.

A revisão do eleitorado, diz, delimita o verdadeiro corpo de eleitores, retirando aqueles que não fizeram o alistamento eleitoral obrigatório. Permitir que essas pessoas votem, de acordo com a procuradora-geral, é permitir a burla do comando constitucional que diz que somente os alistados podem votar. “Se aquele que não se alistou adequadamente puder votar, significa que o sufrágio universal está sob risco. É como se quiséssemos igualar o eleitor ao nacional, e não ao cidadão”, concluiu.

MINISTRO SUSPENDE EFEITOS DE ACÓRDÃO SOBRE ÍNDICES DE CORREÇÃO DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a aplicação da decisão da Corte tomada no Recurso Extraordinário (RE) 870947, acerca da correção monetária de débitos da fazenda pública, aos processos sobrestados nas demais instâncias, até que Plenário aprecie pedido de modulação de efeitos do acórdão daquele julgado. O ministro, relator do RE, acolheu requerimento de diversos estados que alegaram danos financeiros decorrentes da decisão que alterou o índice de correção monetária aplicada aos débitos fazendários no período anterior à expedição dos precatórios. O Plenário adotou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em substituição à Taxa de Referência (TR).

Na decisão, o relator atribuiu efeito suspensivo a embargos de declaração apresentados por vários estados e levou em conta haver fundamentação relevante e demonstração de risco de dano financeiro ao Poder Público. Segundo explicou Fux, a modulação se volta exatamente à acomodação entre a nulidade das leis inconstitucionais e outros valores relevantes, como a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima.

O ministro entendeu que ficou demonstrada, no caso, a efetiva existência de risco de dano grave ao erário em caso de não concessão do efeito suspensivo. Isso porque, segundo o relator, a jurisprudência do STF entende que, para a aplicação da sistemática da repercussão geral, não é necessário aguardar o trânsito em julgado do acórdão paradigma. Logo, o impacto da decisão proferida em plenário, em julgamento encerrado em 2017, pode ser imediato.

Ainda segundo o relator, a aplicação imediata da decisão pelas demais instâncias do Judiciário, antes da apreciação, pelo STF, do pedido de modulação dos efeitos da orientação estabelecida “pode realmente dar ensejo à realização de pagamentos de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas”.

STF MANTÉM NORMAS QUE PREVEEM CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL POR FALTA DE BIOMETRIA

Em sessão plenária realizada na tarde desta quarta-feira (26), o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou válidas as normas que autorizam o cancelamento do título do eleitor que não atendeu ao chamado para cadastramento biométrico obrigatório. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 541, na qual o Partido Socialista Brasileiro (PSB) pedia que o eleitor que teve título cancelado por faltar ao cadastramento biométrico fosse autorizado a votar.

O partido solicitou que o Supremo declarasse não recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o disposto no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 7.444/1985 e, por arrastamento, os dispositivos das sucessivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regulam a matéria. A maioria acompanhou o voto do ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação, no sentido de indeferir o pedido da legenda. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio.

Constitucionalidade do cancelamento

O ministro Roberto Barroso, em seu voto pela improcedência da ADPF, rebateu os argumentos jurídicos apresentados pelo partido. Em relação à alegada violação à democracia, à cidadania, à soberania popular e ao direito de voto, o ministro entendeu que todos esses direitos são assegurados pela Constituição Federal para serem exercidos na forma que o próprio texto constitucional estabelece. E, para o exercício legítimo do direito do voto, a Constituição (artigo 14, caput e parágrafo 1º) exige o prévio alistamento eleitoral, para que o eleitor possa ser identificado e para que se verifique se ele preenche alguns requisitos como, por exemplo, a idade.

O relator lembrou que o alistamento é feito uma única vez ao longo da vida, porém é necessário que haja revisões periódicas, tendo em vista que várias alterações podem interferir no direito de votar e na regularidade do título. “As pessoas mudam de domicílio, podem ser condenadas criminalmente, podem perder os direitos políticos, podem ser vítimas de fraude, há muitos casos de duplicidade de títulos e as pessoas também morrem”, ressaltou. Assim, ele considerou que é preciso haver um controle cadastral a fim de assegurar a higidez do direito de voto, ao observar que o funcionamento das revisões periódicas do eleitorado e a possibilidade do cancelamento de título estão previstos em lei.

Quanto à tese de violação da igualdade e da proporcionalidade, o ministro Luís Roberto Barroso explicou que o recadastramento não afetou desproporcionalmente os mais pobres e que a revisão eleitoral é precedida de ampla divulgação e da publicação de edital para dar ciência à população. Acrescentou que o procedimento é integralmente presidido por juiz eleitoral, fiscalizado pelo Ministério Público e pelos partidos políticos e deve ser homologado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). “Eventuais cancelamentos de títulos são objeto de sentença eleitoral, comportam recurso e permitem a regularização do eleitor a tempo de participar do pleito”, informou o ministro, ressaltando que os cancelamentos ocorrem até março do ano eleitoral, sendo possível regularizar os títulos até maio do mesmo ano.

Para o ministro, não há inconstitucionalidade no modo como a legislação e a normatização do TSE disciplinam a revisão eleitoral e o cancelamento do título em caso de não comparecimento para a sua renovação. Segundo ele, o TSE demonstrou “de uma maneira insuperável as dificuldades e impossibilidades técnicas, bem como o risco para as eleições de se proceder à reinserção de mais de 3 milhões de pessoas”.

Números

Em seu voto, o relator apresentou alguns dados sobre o tema. Segundo ele, entre 2012 e 2014, foram cancelados 2 milhões 290 mil e 248 títulos em 463 municípios. Depois de cancelados, foram reativados 1 milhão e 100 mil títulos, restando 1 milhão e 190 mil

cancelados. No período de 2014 a 2016, foram cancelados 3 milhões e 15 mil títulos em 780 municípios e, posteriormente, foram regularizados 1 milhão e 396 títulos.

De 2016 a 2018, foram cancelados 4 milhões 690 mil títulos em 1248 municípios e, em seguida, reabilitados 1 milhão 332 mil. Nesse mesmo período (2016 – 2018), 22 estados e 1248 municípios foram atingidos por cancelamento de títulos.

Mérito

O julgamento começou com a apreciação do pedido de liminar, mas o relator propôs a conversão em julgamento de mérito, visando assim à resolução definitiva da questão antes das próximas eleições, que ocorrerão no dia 7 de outubro. A proposta foi acolhida pelo Plenário, vencido, neste ponto, o ministro Edson Fachin, que votou somente quanto ao pedido cautelar.

Seguiram o voto do ministro Barroso, no sentido de negar o pedido do partido, os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e o presidente da Corte, ministro Dias Toffoli.

O ministro Ricardo Lewandowski, em seu [voto](#), abriu a divergência, entendendo que a providência adotada pelo TSE pode restringir “drasticamente” o princípio da soberania popular, previsto no artigo 14 da Constituição Federal. Apontou ainda que o número de títulos cancelados impressiona e que isso pode influir de maneira decisiva nos resultados do pleito.

O ministro Marco Aurélio destacou que a Lei das Eleições apenas previu a possibilidade de adotar a biometria, sem prever sanção. “Vamos colocar na clandestinidade esses eleitores como se não fossem cidadãos brasileiros? Vamos colocar em primeiro plano as resoluções do TSE em detrimento da Lei Maior?”, questionou, votando pela procedência da ADPF.

Os ministros Celso de Mello e Rosa Weber não participaram do julgamento, pois declararam sua suspeição.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO LANÇA LIVRO SOBRE OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO

O ministro Luís Roberto Barroso lançou hoje o livro “A República que ainda não foi”, sobre os 30 anos da Constituição Federal de 1988. A obra foi organizada em parceria com a professora Patrícia Perrone Campos Melo, e conta com textos de ambos os autores e diversos artigos de juristas formados pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

O livro discorre sobre temas relacionados ao impacto da Constituição Federal no país, desde o processo de sua elaboração até seus desdobramentos na área de direitos fundamentais, políticas públicas, temas sociais e econômicos, as transformações na jurisdição constitucional e decisões difíceis enfrentadas pelo STF desde a promulgação da Carta.

O lançamento ocorreu no Espaço Israel Pinheiro, na Praça dos Três Poderes, próximo ao Supremo Tribunal Federal, e contou com a presença de centenas de leitores, ministros da Corte, advogados, acadêmicos, estudantes e operadores do direito.

ÍNTEGRA DO VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO EM RECURSO QUE DISCUTE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CONTRA SENADOR

Confira a íntegra do voto do ministro Celso de Mello sobre arquivamento de inquérito em que se investiga a responsabilidade do senador Aécio Neves (PSDB-MG) em crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro relacionados ao recebimento de vantagens por empresas contratadas por Furnas Centrais Elétricas S.A.

O relator do inquérito, ministro Gilmar Mendes, havia determinado o arquivamento por entender que não havia indícios mínimos de autoria ou de materialidade. A PGR interpôs agravo contra a decisão e pediu o encaminhamento dos autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para continuação das investigações, em razão da suposta prática delituosa ser anterior à diplomação do senador.

No voto, proferido na sessão desta terça-feira (25) da Segunda Turma do STF, o ministro Celso de Mello diverge do relator por entender que não compete ao Poder Judiciário avaliar se os elementos de informação já produzidos são suficientes ou não para autorizar o oferecimento da denúncia. Após o seu voto, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Ricardo Lewandowski.

- [Íntegra do voto do ministro Celso de Mello](#)

RECLAMAÇÃO CONTRA RATEIO DO FUNDO ESPECIAL A CANDIDATURAS DE MULHERES PELO PSOL-CE TEM SEGUIMENTO NEGADO

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) à Reclamação (RCL 31944) ajuizada por Edmilson Barbosa Francelino Filho, candidato a deputado federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Ceará, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) que validou as regras estabelecidas pelo diretório estadual do partido para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral.

O candidato pretendia que o Tribunal Regional determinasse ao partido a redistribuição do valor do fundo "atentando para a proporcionalidade entre o número de candidaturas de ambos os gêneros" e apontou desrespeito ao entendimento do Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, que em março deste ano garantiu a distribuição de um mínimo de 30% do Fundo Partidário para candidatas mulheres. O TRE-CE, por sua vez, negou o pedido alegando que, ao contrário do que argumentou o candidato, o diretório estadual do PSOL conferiu efetividade ao que foi determinado pelo Supremo.

"Os fundamentos que dão suporte ao ato ora impugnado, longe de importarem em transgressão ao comando emergente do julgamento proferido nos autos da ADI 5.617, conferem-lhe efetividade e real significação, na exata medida em que se ajustam, com absoluta fidelidade, à 'ratio decidendi' subjacente à decisão proferida por esta Corte Suprema", afirmou o ministro Celso de Mello em sua decisão.

Ele complementou que o STF, "ao destacar a necessidade de o Estado instituir condições objetivas destinadas a viabilizar, em plenitude, em favor da mulher, o seu direito fundamental à igualdade, notadamente no que se refere à participação feminina nos processos de poder e de acesso aos espaços políticos, reconheceu, no contexto da distribuição de recursos públicos para efeito de disputas eleitorais, a legitimidade da adoção de ações afirmativas vocacionadas a garantir à mulher iguais oportunidades".

O ministro também afirmou que, no caso, não se acham presentes as "situações legitimadoras" para o ajuizamento da reclamação, que não pode ser utilizada como "sucedâneo recursal, nem configura instrumento viabilizador do reexame do conteúdo do ato reclamado, nem traduz meio de uniformização de jurisprudência".

[Leia a íntegra da decisão do ministro Celso de Mello.](#)

PRESIDENTE DO STF APRESENTA METAS DE GESTÃO A EMISSORAS DE RÁDIO

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, detalhou hoje (26), em entrevista a emissoras de rádio, suas principais metas de gestão e as estratégias que irá adotar para enfrentar desafios como a

superpopulação carcerária, a execução fiscal de decisões contra a Fazenda Pública nas três esferas de governo e a modernização do Poder Judiciário para fazer frente às demandas da população.

O ministro reafirmou sua disposição ao diálogo entre os Poderes e de não pautar temas polêmicos para apreciação do Supremo este ano. “Meu objetivo é trabalhar até o final do ano com uma pauta mais tranquila, mais leve, que não traga grandes problemas, porque atravessamos um momento de transição. O país precisa de uma pacificação. O protagonista deve ser o eleitor e a política deve retomar o seu papel fundamental de orientar a sociedade”, afirmou.

Para o presidente do STF, as várias crises pelas quais o país passou desde 2014 – com impeachment de presidente da República, cassação de presidente da Câmara dos Deputados e denúncias contra o presidente empossado -, fazem com que este momento seja crucial. “Passamos esses quatro anos com intensa atividade, com os olhos da sociedade voltados para nós e com a política um tanto quanto deslegitimada. Então este é o momento de com as urnas se retomar esse protagonismo da política, e nós então submergimos”, explicou.

30 anos da Constituição

Em sessão solene marcada para o próximo dia 4, o STF vai comemorar os 30 anos da Constituição de 1988. Para o ministro Dias Toffoli, é preciso reconhecer os avanços obtidos desde sua promulgação. “Se olharmos para trás e vemos o que era o Brasil 30 anos atrás e o que é hoje, veremos esse avanço. Conseguimos diminuir problemas graves de desigualdade social, de desigualdade regional, de desenvolvimento. Então temos o que comemorar. Muitas vezes olhamos a fotografia do momento e ficamos decepcionados, mas o processo histórico mostra que o Brasil evoluiu muito”, enfatizou.

CNJ

Na entrevista às emissoras, o ministro informou que se reunirá na próxima semana com o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Raimundo Carreiro, para discutir as grandes obras de infraestrutura que estejam paralisadas em decorrência de decisões judiciais para verificar o que pode ser feito para retomá-las. O objetivo é obter um diagnóstico do quantitativo de obras nesta situação para depois discutir o assunto com o Ministério Público, com o Poder Executivo, com a Advocacia-Geral da União e com as procuradorias estaduais.

Toffoli também afirmou que o CNJ dará continuidade a programas de gestões anteriores, como os mutirões carcerários, as audiências de custódia, o combate à violência doméstica e o programa “Começar de Novo”, de ressocialização de egressos do sistema prisional, mas sempre buscando aprimorá-los. Lembrou que há detentos que não têm CPF, carteira de trabalho e até certidão de nascimento. O ministro defendeu um sistema de informatização da execução penal para que o detento, sua família e os responsáveis acessem as informações da pena de maneira rápida e eficiente. Da mesma forma, o ministro defendeu um incremento no uso de tornozeleiras eletrônicas como forma de reduzir a população de presos provisórios.

SUSPENSO JULGAMENTO DE MODULAÇÃO DA DECISÃO SOBRE RECURSOS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE CANDIDATAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, nesta quinta-feira (27), o julgamento da modulação dos efeitos da decisão tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, na qual o Plenário assegurou que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Os ministros, por maioria, não conheceram dos embargos de declaração apresentados pela Câmara dos Deputados, sob o fundamento de que o acórdão do julgamento ainda não foi publicado. No entanto, deliberaram que a modulação poderia ser feita de ofício, visando tornar efetivo o direito confirmado no julgamento do mérito da ADI e em razão da proximidade das eleições de 2018.

Até o momento, seis ministros seguiram a proposta do relator, ministro Edson Fachin, e o quórum mínimo exigido para modulação é de oito votos. Como dois ministros não estavam presentes na sessão, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento para colher os votos na próxima semana.

O relator propôs que, em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento dos parágrafos 5º-A e 7º do artigo 44 da Lei 9.096/1995, acrescidos pela Lei 13.165/2015 (Minirreforma Eleitoral), fique assegurado que, sem que haja redução do percentual de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas que tratam da criação e da manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais na eleição de 2018.

Os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e o presidente do STF acompanharam o relator. O ministro Ricardo Lewandowski votou no sentido de que os recursos para os programas de incentivo da participação feminina na política devem ser usados exclusivamente para esse fim, e não em financiamento das campanhas eleitorais, sob pena de se perder esse percentual. O ministro Marco Aurélio votou contra a modulação. Faltam os votos dos ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes.

STF REFERENDA LIMINAR QUE AFASTOU COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZAR TRABALHO ARTÍSTICO DE MENORES

Em decisão majoritária, tomada na sessão plenária desta quinta-feira (27), o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou medida liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio para suspender a eficácia de normas conjuntas de órgãos do Judiciário e do Ministério Público nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso que dispõem sobre a competência da Justiça do Trabalho para conceder autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes. Para a maioria dos ministros, a matéria é de competência da Justiça comum.

Os ministros analisaram medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5326, ajuizada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). Segundo a entidade, as normas questionadas atribuíram indevidamente nova competência à Justiça do Trabalho, em detrimento da Justiça comum estadual. Trata-se da competência para processar e julgar “causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico”.

De acordo com a associação, o artigo 114 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004, não dá prerrogativa à Justiça do Trabalho para analisar pedidos de autorização de crianças e adolescentes em representações artísticas. Ainda segundo a Abert, o tema sempre foi processado e analisado pela Justiça comum, na maioria dos casos por varas especializadas, em harmonia com o artigo 227 da Constituição Federal, que trata dos interesses da juventude.

Voto-vista

O julgamento da liminar pelo Plenário teve início em 12/8/2015. Na ocasião, votaram os ministros Marco Aurélio (relator) e Edson Fachin no sentido de conceder a cautelar e, em seguida, a ministra Rosa Weber pediu vista do processo. Ocorre que, em seguida, a Abert reiterou o pedido de liminar, sustentando que os atos impugnados na ADI permaneciam vigentes e continuavam “produzindo efeitos deletérios, perpetuando grave situação de

20

insegurança jurídica”. O relator verificou a existência de “quadro a exigir atuação imediata” e deferiu monocraticamente a cautelar.

Na sessão de hoje, a ministra Rosa Weber apresentou voto-vista no sentido de negar referendo à cautelar, divergindo do relator. Para ela, não há plausibilidade jurídica no pedido nem inconstitucionalidade formal e material nas normas. A ministra reiterou que os atos normativos questionados se referem à autorização para o trabalho infantil, e não à autorização para a participação de crianças e adolescentes em eventos ou representações artísticas – a exemplo dos festivais de música ou de dança e concursos de beleza – “esta, sim, a carga da Justiça comum”.

A ministra observou ainda que, no caso, são as empresas contratantes da força de trabalho das crianças e adolescentes, empregadoras ou tomadoras dos serviços do artista mirim que solicitam a autorização para o trabalho infantil para, por exemplo, atuar em uma novela. “Essa relação de trabalho artístico infanto-juvenil não guarda semelhança com as relações estabelecidas no artigo 149 do ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente], mas refere-se à relação de trabalho com um tomador de serviços ou entre empregado e empregador”, ressaltou, concluindo que, por isso, é competente a Justiça do Trabalho.

Referendo da liminar

No entanto, a maioria dos ministros seguiu o voto do relator, que concluiu pela inconstitucionalidade formal e material dos atos normativos questionados. Para o ministro Marco Aurélio, a competência é da Justiça comum, pois o legislador, no ECA, determinou que o juiz da Infância e da Juventude fosse a autoridade judiciária responsável pelos processos de tutela integral dos menores.

Quanto à inconstitucionalidade formal, o relator ressaltou que os dispositivos tratam da distribuição de competência jurisdicional e da criação de juízo auxiliar da Infância e da Juventude no âmbito da Justiça do Trabalho, porém não foram produzidos mediante lei. A inconstitucionalidade material, por sua vez, decorre da circunstância de ter sido estabelecida competência da Justiça do Trabalho sem respaldo na Constituição Federal.

Esse entendimento foi acompanhado, na ocasião do início do julgamento, pelo ministro Edson Fachin e seguido, na sessão de hoje, pelos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e pelo presidente da Corte, ministro Dias Toffoli.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI ABRE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE VENDA DE CONTROLE DE ESTATAIS

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), abriu na manhã desta sexta-feira (28) a audiência pública convocada para debater as regras de transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas. O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, ajuizada pela Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenaee) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf/Cut) contra dispositivos da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Participam 38 expositores, representantes de centrais sindicais, economistas, representantes de entidades da sociedade civil e de empresas públicas ou de economia mista como Petrobras, Eletrobras, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES). A audiência foi dividida em grupos pelo ministro relator e cada grupo de expositores terá 20 minutos para se manifestar. As explanações ocorrem na sala de sessões da Segunda Turma do STF, das 9h às 18h10.

Democracia participativa

Durante a abertura dos trabalhos, o ministro relator destacou que a audiência pública é um ato processual incluído recentemente no ordenamento jurídico brasileiro para concretizar a

democracia participativa também na área do Poder Judiciário. “A democracia participativa é um avanço considerável, substantivo, com relação à democracia meramente representativa”, disse Lewandowski.

Segundo o ministro, “é um momento que se dá em diversas oportunidades conforme a Constituição consigna, especialmente no artigo 14, de se permitir aos cidadãos opinarem sobre assuntos públicos de relevância, tal como ocorre no referendo, no plebiscito, na iniciativa popular ou na participação em conselhos na área da saúde, da educação, do meio ambiente e agora também num ato processual importante, sobretudo nas ações de constitucionalidade, quando estão em jogo temas relevantes para a sociedade” .

No despacho de convocação da audiência pública, o ministro Lewandowski lembrou que trata-se de um ato judicial solene e frisou que, durante as apresentações, não serão permitidas manifestações políticas favoráveis ou contrárias às exposições. “Todos devem guardar uma atitude respeitosa, evitando demonstrar apreço ou desapeço pelos pontos de vista expostos”, observou.

As audiências públicas são abertas e o número de espectadores é limitado à capacidade do local, devendo ser observadas a ordem de chegada. Também devem ser observados os critérios de vestimenta utilizados nas sessões plenárias da Corte. As apresentações têm transmissão em tempo real pela TV e pela Rádio Justiça e pelo Canal do STF no YouTube.

Liminar

Em 27 de junho deste ano, o ministro Ricardo Lewandowski concedeu liminar na ADI 5624 para dar interpretação conforme a Constituição a dispositivo da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) que torna dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista no caso de compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

Segundo o ministro, o dispositivo (artigo 29, *caput*, XVIII, da Lei das Estatais) deve ser interpretado no sentido de afirmar que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário. Ele acrescenta que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas.

[Confira a lista atualizada de expositores e entidades que participam da audiência pública](#)

REPRESENTANTES DA CUT, CTB E FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS CRITICAM POSSIBILIDADE DE PRIVATIZAÇÃO DA PETROBRAS

Os representantes da Federação Única dos Petroleiros (FUP), da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) e da Central única dos Trabalhadores (CUT), Paulo César Ribeiro Lima e Roni Anderson Barbosa, afirmaram nesta sexta-feira (28) que as atividades desenvolvidas pela Petrobras devem ser mantidas sob controle do Estado porque são estratégicas. Eles participam da audiência pública convocada para debater as regras de transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

De acordo com Amorim, a descoberta do pré-sal alterou a geopolítica do país e não teria ocorrido se a Petrobras não fosse uma empresa estatal. Ele lembrou que a extração de óleo em águas profundas exige investimentos altíssimos, mas que a Petrobras consegue comercializar o pré-sal a 7 dólares, preço abaixo do internacional. Argumentou também que é um “mito” afirmar que a Petrobras está falida, pois os prejuízos da empresa estariam concentrados somente na área de refino e seriam somente contábeis, consequência da desvalorização do real. “A privatização não é técnica, é ideologia”, frisou.

Roni Anderson Barbosa, por sua vez, ressaltou que as empresas públicas brasileiras foram construídas com o esforço do povo brasileiro e são fundamentais para o desenvolvimento país. “Qualquer mudança do controle de parte ou da totalidade de uma empresa dessa deve ser muito bem discutida com o povo brasileiro”, afirmou. Barbosa acrescentou que desde a descoberta do pré-sal a Petrobras, “talvez o maior patrimônio do povo brasileiro”, vem “sofrendo ataques”.

Para ele, no Brasil, sobra petróleo para exportar e há refinarias suficientes para que o preço do combustível não precise acompanhar a flutuação do mercado internacional. “Uma empresa estatal, se bem gerida, pode criar empregos e dividendos para o país. E isso pode ser aplicado a inúmeros setores”, finalizou, defendendo que a população seja ouvida em plebiscito sobre qualquer privatização que venha a ser proposta.

SINDICALISTAS E ESPECIALISTA APRESENTAM EXPERIÊNCIA DA EMBRAER E ALERTAM PARA RISCOS

Os representantes da Federação Única dos Petroleiros (FUP), da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do BraOs representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região (SP), Aristeu César Pinto Neto e Herbert Claros da Silva, focaram suas exposições na experiência de privatização da Embraer para analisar, em retrospectiva, os riscos desse processo. Eles participam da audiência pública realizada nesta sexta-feira (28), no Supremo Tribunal Federal (STF), para debater a transferência de controle acionário de empresas públicas.

Aristeu Neto enfatizou que a Embraer foi privatizada em 1994 por R\$ 154 milhões, o equivalente hoje ao preço de uma aeronave de médio porte. O advogado do sindicato também criticou as demissões levadas a cabo pela empresa, e que poderão se acentuar caso seja vendida para a americana Boeing. Destacou ainda os prejuízos decorrentes do acordo de leniência firmado a partir de irregularidades detectadas pelo controle mobiliário da Bolsa de Nova York na venda de aviões Super Tucano para a República Dominicana, Índia, Moçambique e Arábia Saudita para demonstrar que privatizar não resolve problemas como a corrupção ou a má gestão, geralmente usados para justificar privatizações.

O diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região (SP), Herbert Claros da Silva, apresentou, em sua exposição, os riscos que poderão ocorrer se a Embraer foi adquirida pela Boeing. Como trabalhador da empresa, Silva destacou que, ao longo de seus 49 anos, a Embraer resistiu como única fabricante de aviões do hemisfério sul, e não é crível o argumento de que a venda para Boeing seja essencial para que a empresa consiga sobreviver. De acordo com o sindicalista, caso o negócio se concretize, a Embraer restringirá sua produção a trens de pouso e interiores de aeronaves, atividade que demandará mão de obra de apenas 500 trabalhadores, contra os 18 mil postos de trabalho existentes hoje. Herbert Silva defendeu que a eventual fusão entre Boeing e Embraer seja discutida no Congresso Nacional, tendo em vista a relevância da empresa para a indústria nacional.

O professor, engenheiro aeronáutico e aviador Wagner Farias da Rocha afirmou a que transferência de controle da Embraer para a Boeing está sendo apresentada ao público de forma irregular e alertou que se a transferência ocorrer dessa forma o Brasil vai perder a capacidade de projetar aviões, retroagindo ao estágio tecnológico que tinha na década de 1950. “Esse ponto de vista estou apresentado por dever de consciência, como cidadão brasileiro, sem nenhum vínculo com qualquer organização pública ou privada”, afirmou o professor. Para Rocha, é preciso que, nesse processo, não se repita o “complexo de vira-lata” brasileiro, segundo o qual tudo que vem de fora é melhor. Segundo ele, se o processo se concretizar, “o que vai sobrar” da Embraer não permitirá mais que a empresa desenvolva e fabrique aeronaves. Para o especialista, a solução seria estabelecer uma efetiva joint

venture contratual e não societária, permitindo que cada empresa mantenha sua identidade, sem transferência de ativos. sil (CTB) e da Central única dos Trabalhadores (CUT), Paulo César Ribeiro Lima e Roni Anderson Barbosa, afirmaram nesta sexta.

Representantes dos empregados de Furnas e da ECT alertam para efeitos que poderão advir da privatização

Em nome da Associação de Empregados de Furnas, Felipe Sousa Chaves abordou em sua explanação o papel do estado-empresário, definido pela Constituição Federal, quando o que se tem em jogo envolve a segurança nacional e o relevante interesse público. Chaves alertou que em áreas estratégicas como a geração e transmissão de energia, é preciso que o estado mantenha o monopólio do setor em respeito a esses dois princípios, ao invés de entregá-lo a empresas que não tenham compromisso com o País.

O expositor alertou ainda sobre a importância da segurança de barragens para evitar tragédias como a que decorreu do rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco (subsidiária da Vale), que causou o pior desastre natural da história do Brasil. Ele defendeu que a decisão sobre a privatização de estatais parta do Congresso Nacional, que congrega os representantes do povo, e não do Poder Executivo. Na audiência pública, a associação de empregados manifestou-se totalmente contrária à privatização de Furnas e da Eletrobras.

Representando a Associação dos Profissionais dos Correios (ADCAP), Maurício Fortes Garcia Lorenzo destacou, em sua apresentação, as especificidades das empresas públicas e das sociedades de economia mista que prestam serviços públicos, e as prerrogativas que detém em virtude de sua função social que exercem, como a impenhorabilidade de bens e a imunidade tributária recíproca.

Garcia Lorenzo observou que, por serem entidades de capital fechado com 100% de recursos da União e, portanto, sem ações em bolsas de valores, a modalidade prevista para transferência de controle acionário das empresas públicas prestadoras de serviços públicos seria a alienação de seu capital social, com indispensável autorização legislativa específica.

Mas advertiu ser necessário avaliar os impactos dessa alienação, já que a medida implica o “desaparecimento” da empresa pública, com a transformação da empresa em ordinária. Com a perda de sua condição de ente estatal, segundo advertiu, a empresa remanescente perderá as prerrogativas da imunidade tributária recíproca e da impenhorabilidade de bens, sujeitando-se à incidência de tributos, taxas e ônus sobre serviços e bens utilizados, o que poderá onerar o cidadão-usuário do serviço.

ENTIDADES DE TRABALHADORES DE BANCOS PÚBLICOS AFIRMAM QUE PRIVATIZAÇÃO TRAZ PREJUÍZOS AO PAÍS

Representantes da Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa (Fenae) defenderam o controle estatal dos bancos públicos como forma de assegurar o de empregos, distribuição de renda e acesso à cidadania.

Ele afirmou que a Caixa Econômica sozinha fomenta cerca de 70% dos financiamentos habitacionais realizados no país e distribui e administra diversos programas sociais. “Se o direito à moradia é um direito universal, então é isso que a gente está defendendo, pois manter a Caixa como empresa pública é importante para a sociedade brasileira. Esse será um grande ativo que vamos deixar para as próximas gerações”, concluiu.

O professor Gilberto Bercovici, titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, afirmou que a atuação estatal se pauta pela legalidade e que a realização de licitação para a venda de empresas públicas “é uma

imposição expressa” da Constituição Federal e que a sua dispensa é prevista apenas em casos específicos. A legalidade, a isonomia e a impessoalidade são princípios estruturantes de qualquer licitação no âmbito da administração pública, afirmou. Ele observou ainda que o Estado age como poder público soberano e não como acionista e argumentou que, se uma empresa é criada por força de lei, sua extinção deve se dar da mesma forma.

Já para o procurador Martônio Barreto, o Poder Executivo ultrapassou seus limites ao permitir a transferência de controle das estatais, em desrespeito à supremacia do Poder Legislativo para a discussão da matéria.

Ramo financeiro

A presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf/CUT), Juvandia Moreira Leite, defendeu que as empresas estatais apresentam resultados eficientes e apresentou números sobre lucros dessas empresas. Para ela, a privatização de bancos estatais, como Caixa Econômica Federal, com mais de 150 anos de existência, e Banco do Brasil, que funciona há mais de 200 anos, representam um grande prejuízo para o país, uma vez que são empresas sólidas que têm uma função social fundamental para o desenvolvimento econômico do país.

Juvandia apresentou gráficos para demonstrar que grande parte do país ficará desassistida do atendimento bancário se houver a privatização desse setor, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste onde, em média, 90% das operações de crédito e financiamento são feitas pelos bancos públicos. Segundo ela, se os financiamentos para o setor produtivo, por exemplo, fossem feitos exclusivamente por bancos privados, os juros seriam infinitamente maiores e os alimentos chegariam mais caros à mesa dos consumidores.

Ela apresentou números para contestar a versão de que as empresas estatais não são eficientes, que não têm uma boa gestão e que não geram lucro. Segundo Juvândia Moreira, as estatais obtiveram um lucro líquido de R\$ 37,3 bilhões no primeiro semestre deste ano, com crescimento em relação ao mesmo período do ano anterior. Ela acrescentou que o total de dividendos que essas empresas vão repassar à União gira em torno de R\$ 5,7 bilhões e acrescentou que, entre 2002 a 2016, as empresas estatais repassaram em dividendos para a União R\$ 285 bilhões.

A Contraf/CUT é uma das autoras da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5426, que questiona dispositivos da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), tema em debate durante a audiência pública convocada pelo relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski.

ESPECIALISTAS EM DIREITO ADMINISTRATIVO DEFENDEM OBSERVÂNCIA DE BALIZAS HISTÓRICAS E LEGAIS PARA DESESTATIZAÇÃO

Professor da Faculdade de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Luciano de Araújo Ferraz defendeu que é preciso distinguir os tipos de empresas públicas existentes e seus respectivos regimes jurídicos quando se fala em venda de ativos de estatais. Ele representou o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) na audiência pública realizada nesta sexta-feira (28), no STF, para debater as regras de transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas. A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

O professor citou os incisos IX e XX do artigo 37 da Constituição Federal e explicou que o primeiro trata das empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas), que exigem legislação específica, enquanto que o segundo (inciso XX) refere-se às subsidiárias das empresas estatais na sua primeira parte e das empresas coparticipadas em sua segunda parte, em que se exige apenas a autorização legislativa, dependendo do grau de participação do Estado nessas empresas. “Empresa estatal é criada por lei específica, ao passo que a subsidiária é criada por autorização legislativa genérica. É necessário que

se estabeleça um paralelismo de formas e não de conteúdos entre os dois casos”, disse. Assim, para o acadêmico, é preciso observar os princípios legais que regem cada tipo de empresa e o tipo de alienação que será feita para assegurar se cabe ou não a exigência da licitação.

Representando o Instituto Brasileiro de Economia (FGV/IBRE), o professor Samuel Pessoa estruturou sua apresentação destacando a participação estatal na economia ao longo da história do Brasil, como a intervenção do poder público no mercado em contraponto à garantia do bem-estar social. Citou que, em setores estratégicos como o de energia e petróleo, é equivocada a visão de mundo que atribui o controle desses setores por empresas estrangeiras à existência de lucros absurdos.

Pessoa apontou ainda que, ao longo da história, o intervencionismo na política econômica tem se mostrado ineficiente e, nesse sentido, destacou exemplos de desperdício de dinheiro público, como nos repasses de R\$ 500 bilhões do Tesouro Nacional via BNDES, registrados nos últimos sete anos. Segundo ele, esses repasses representam mais do que todo o gasto do governo americano com o Plano Marshall, já atualizados a valores de hoje.

Outro desperdício foi a regulação do marco do petróleo em 2010, que levou o Brasil a perder dinheiro no mercado internacional. Ele citou ainda a interferência na regulação do mercado de energia, petróleo e gás, que criaram passivos bilionários. “O Estado de bem-estar social e o estado intervencionista não cabem no orçamento do Tesouro Nacional, temos que saber priorizar”, disse, concluindo que esses princípios devem nortear o STF em sua decisão quando do julgamento da ação (ADI 5624) que questiona a Lei das Estatais.

PARA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS, LICITAÇÃO DE CONCESSÕES É AMEAÇA AO SETOR ELÉTRICO

O representante da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), Luiz Alberto Schreiner, disse que o processo de licitação das concessões representa uma ameaça ao setor elétrico nacional. Segundo ele, é fundamental preservar esse patrimônio para que os cidadãos, em qualquer parte do país, possam continuar a usufruir de energia elétrica a preços acessíveis. As afirmações foram feitas durante audiência pública convocada para debater as regras de transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

De acordo com Schreiner, as empresas estatais do setor horam seu compromisso de universalizar o acesso à energia elétrica e de investir na melhoria da qualidade dos serviços em benefício da população de forma sustentável e contínua. Em seu entendimento, a população brasileira não quer que essas concessionárias públicas, historicamente fundamentais para o desenvolvimento do país, sejam transformadas em empresas desnacionalizadas e descompromissadas com o desenvolvimento da nação.

O engenheiro afirmou que a necessidade de investimento para expansão do setor elétrico é enorme e que os investidores privados são bem-vindos para atender à crescente demanda de energia. Ele ponderou, entretanto, que os investimentos devem ser destinados a novos empreendimentos e não pela aquisição de empresas estatais consolidadas, “cujos investimentos foram pagos com sacrifícios pelo povo brasileiro”. Ele explicou que atividades como a do setor elétrico, que se caracterizam praticamente como um monopólio, devem oferecer tarifas justas, capazes de manter a competitividade da economia e a capacidade de pagamento pela população.

ID GLOBAL E ELETROBRÁS SE MANIFESTAM EM AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS PÚBLICAS

Em nome do Instituto de Direito Global (ID Global), uma ONG sem fins lucrativos dedicada a estudos de direito empresarial, econômico e comparados, Caio Henrique Yoshikawa sustentou que, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, as normas que autorizam a transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, sem lei específica são inconstitucionais. A afirmação foi feita durante a audiência pública para discutir o tema, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Yoshikawa observa que, segundo a Constituição Federal (artigo 37, inciso XIX) apenas por meio de lei específica pode ser autorizada a criação de empresa pública ou sociedade de empresa mista. Ele afirmou, também, que o ente público não pode perder maioria do capital votante de empresas de economia mista, pois a existência desse tipo de companhia pressupõe além da autorização legal específica para sua constituição, a titularidade de seu controle por pessoa jurídica de direito público. Dessa forma, assegura, a possibilidade ou o mero entendimento de que a alienação de empresas públicas possa ocorrer sem autorização legislativa específica representa ofensa ao princípio da legalidade.

Eletrobrás

O superintendente jurídico da Eletrobrás, Maurício Carvalho Mazzini, afirmou que a alienação de participação acionária em Sociedades com Propósito Específicos (SPE), não necessita de autorização legal específica, pois já está prevista na lei de criação da estatal. Segundo ele, o programa de desinvestimento da empresa visa, basicamente, alienar a participação nessas empresas dentro de uma estratégia de saneamento da vida econômico-financeira da empresa para que ela possa sobreviver e pensar na sua perenidade.

Ele explicou que a participação em SPEs é uma estratégia desenvolvida pela Eletrobrás para fazer a expansão de sua atuação no mercado de geração e distribuição de energia sem ter que criar novas empresas, mas limitando participação em 49% do controle acionário, de forma a deixar claro não se tratar de nova empresa estatal.

Mazzini destacou que a lei de criação da Eletrobrás (Lei 3890-A/1961) autoriza a estatal a participar de empresas dedicadas a explorar a geração e transmissão de energia, com ou sem poder de controle acionário. Segundo ele, se o entendimento da estatal é de que, se a lei de criação a autoriza a participar de SPEs privadas, com ou sem controle acionário, ela tem também o poder de sair desse investimento sem autorização específica.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA E COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DAS EMPRESAS PÚBLICAS CRITICAM AGENDA DE PRIVATIZAÇÕES

A coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lúcia Fattorelli, apresentou, na audiência pública sobre as regras de transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas, uma relação entre o sistema da dívida no Brasil e as privatizações, desde a época do governo Collor até os dias atuais. A audiência foi convocada pelo ministro Ricardo Lewandowski, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, que discute a matéria.

Segundo Maria Lúcia, durante todo esse período, foram privatizadas empresas estratégicas, lucrativas, por valores muitas vezes irrisórios e questionáveis. O caso mais emblemático, frisou ela, foi a Vale do Rio Doce, privatizada por R\$ 3,3 bilhões, valor que nem chegou a ser pago, sendo entregues em lugar disso papéis do BNDES e papéis podres – títulos da dívida externa brasileira emitidos em Luxemburgo em 1994, resultante da conversão de dívida externa suspeita de prescrição – caso que nunca foi investigado.

O governo de Michel Temer está realizando a privatização da “gigante” Eletrobras, das distribuidoras e de ativos da Petrobras, de empresas públicas e de rodovias. Contudo, salientou Maria Lúcia, o país vive uma infâmia: enquanto prosseguem as privatizações

dessas “joias”, estão sendo criadas novas estatais. Segundo ela, o objetivo é operar esquemas financeiros fraudulentos.

A propaganda das privatizações diz que isso ajudaria a acelerar a arrecadação da dívida ativa que não teria perspectiva de ser arrecadada, mas a realidade é que é uma geração ilegal de dívida pública, com desvio de arrecadação de créditos líquidos e certos e o comprometimento das gerações atuais e futuras. Ela revelou que diversos órgãos de controle federais têm feito graves questionamentos sobre o modelo de privatização em curso. Mas o esquema continua, sob a desculpa de que estamos em crise, que segundo ela é produzida pela política monetária do Banco Central.

Desmantelamento

Na sequência, a representante eleita pelos empregados no Conselho de Administração da Caixa e coordenadora do Comitê Nacional em Defesa das Empresas Públicas, Maria Rita Serrano, fez uma diferenciação entre os conceitos de público e privado. A ideia que se vende é que o público é sempre oneroso, ruim para a sociedade, burocrático, opressor, que cobra impostos e devolve péssimo serviços à população. Já o conceito de privado é vendido como algo em que se tem liberdade de atuação e criação, dinamismo, modernidade. Vende-se a ideia de que o privado é eficaz. E por conta desse conceito, a questão da privatização tem um cenário favorável.

Ela também lembrou que a questão da corrupção é colocada como mais um motivo para se privatizar, “como se a corrupção fosse inerente ao setor público, quando na realidade você tem empresas públicas que tem corrupção e você tem empresas privadas que têm corrupção”. Maria Rita revelou que da mesma forma que existem empresas públicas que são eficientes e temos empresas privadas que são ineficientes. O interesse dessa dicotomia é desvalorizar o que é público.

Além disso, Maria Rita lembrou que são as empresas públicas que investem no Brasil. Nenhuma empresa privada investe no Brasil, principalmente as multinacionais. “As grandes fomentadoras do desenvolvimento e dos investimentos são as empresas públicas”, ressaltou.